



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 228 , de 13 de dezembro de 1948.

Autor: Poder Executivo

Institue uma gratificação pro-labore para os funcionários do Tesouro do Estado, e as outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1949, fica assegurada a todos os funcionários com exercício no Tesouro do Estado, uma gratificação pro-labore que não poderá exceder ao padrão do vencimento dos respectivos cargos.

Art. 2º - Essa gratificação cujo total não deverá exceder a meio por cento (0,5%) da Renda Tributaria do Estado, será calculada e paga a vista do balancete levantado em 30 de junho e do Balanço definitivo do exercício.

Art. 3º - O balancete semestral, deverá ser levantado só depois de realizados todos os lançamentos respectivos na escrita central do Tesouro, na conformidade das Leis e instruções em vigor.

Art. 4º - Essa gratificação, proporcional ao padrão de vencimentos dos respectivos cargos, será paga só pelos dias de serviços efetivos, assim considerados o período de férias e os a serviço do Juri.

Art. 5º - Depois de encerrado o Balanço definitivo do exercício de 1948, o Poder Executivo poderá conceder aos mesmos funcionários e na forma acima estabelecida, uma gratificação que não excederá a dois décimos por cento (0,2%) da Renda Tributaria, efetivamente arrecadada no exercício.

Art. 6º - O expediente do Tesouro será o estabelecido no artigo 119 do decreto-lei nº 185, de 15 de julho de 1948.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir todos os créditos que se fizerem necessários para o fim previsto nesta Lei.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de dezembro de 1948, 127ª da Independência e 60ª da Republica.

Assinado pelo Governador

C. M. A. P. Ribeiro